

LEI Nº 743/2009, de 16 de março de 2009.

AUTORIZA DOAR TERRENOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE CAMARÁ E ALUGAR IMÓVEIS PARA CEDER, EM REGIME DE COMODATO, ÀS EMPRESAS QUE SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a doar terrenos às empresas, industriais ou prestadoras de serviços, que desejarem se instalar no Distrito Industrial de Camará, ou em outras localidades do município.

Art.2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a transferir o domínio do imóvel junto ao registro imobiliário, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- I – declare a dispensa de licitação do bem imóvel, justificando o interesse público da doação;
- II – realização de avaliação prévia do imóvel;
- III – autorização legislativa específica;
- IV – demais requisitos do art. 17 e seguintes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único. No documento de registro do imóvel deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes condições às quais a donatária deverá se submeter:

- a) Obrigar-se a construir o imóvel de sua sede de acordo com a finalidade, industrial ou de prestação de serviços, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data da transferência do imóvel.
- b) Sujeitar-se às normas técnicas de construção civil e ao Código de Obras e Posturas Municipais;
- c) Empregar 70% (setenta por cento) do seu quadro de pessoal com mão-de-obra local;
- d) O descumprimento de quaisquer das cláusulas acima, importará na devolução do imóvel e reversão ao patrimônio municipal, excluindo a possibilidade da donatária em pleitear qualquer espécie de ressarcimento, indenização ou vantagem, a título de benfeitorias realizadas.

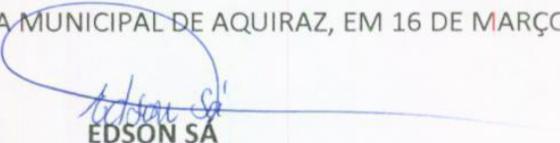


Art.3º. Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar locação de imóveis, com a finalidade de cessão às empresas que se instalarem no Município de Aquiraz, em regime de comodato, por um período máximo de 2 (dois) anos, ficando a cargo da Administração Municipal as despesas decorrentes da celebração do contrato de locação do imóvel.

Parágrafo único. O preço fixado, a título de aluguel mensal, não ultrapassará R\$ 3,00/m² (três reais por metro quadrado) de área construída, devendo ser submetido à avaliação pela Comissão de Avaliação de Imóveis, que emitirá laudo quanto à adequação do valor à realidade econômica do mercado imobiliário local.

Art.4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, EM 16 DE MARÇO DE 2009.


EDSON SÁ

Prefeito Municipal

